



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE JUROS E MULTAS NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

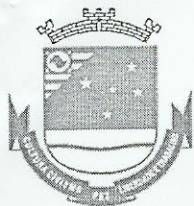
**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, no uso das suas atribuições legais e em especial o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro nos termos do Decreto Municipal 35 de 1º de abril de 2020 do Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo, e

**Considerando** o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal, estadual e municipal, que impôs período de quarenta, isolamento social, em decorrência do reconhecimento de pela Organização Social de Saúde de pandemia do Covid 19 - Coronavírus;

**Considerando** que nesse contexto cabe ao Município de Cruzeiro a adoção de normas específicas de finanças, suficientes para atender às necessidades urgentes da população, minimizando os efeitos econômicos negativos para os que em sua grande maioria tiveram as suas atividades profissionais reduzidas por força das medidas de restrição impostas pelas autoridades públicas;

**Considerando** o Município de Cruzeiro já realiza amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde;

**Considerando** que é notório que essas ações implicam, inevitavelmente, em forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

**Considerando** que, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, mas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a atrasos nos pagamentos das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano de Cruzeiro, até 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** O contribuinte que queira optar pelo pagamento em parcela única poderá fazê-lo até a data de 30 de junho de 2020, sem juros e multas, mantido o desconto de 5%.

**Art. 3º** -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de abril de 2020.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 14 de abril de 2020.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**